



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE ABRIL DE 2017

Cópia extraída de fls. 01 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 107/17)
(VEREADOR ZÉ TURIN – PHS)

Acresce parágrafo ao art. 3º da Lei nº 12.524, de 1º de dezembro de 1997, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 19 de abril de 2017, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 12.524, de 1º de dezembro de 1997, fica acrescido do § 4º, renumerados os demais como §§ 5º e 6º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 4º As nomeações dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, previstas no inciso I deste artigo, deverão recair sobre pessoas de reconhecida idoneidade moral, titulares de cargo efetivo em exercício no âmbito das Secretarias mencionadas nas respectivas alíneas, que não tenham qualquer tipo de vínculo ou participação, direta ou indireta, com as entidades ou organizações inscritas no cadastro único a que se refere o art. 4º, inciso XXI, desta lei.

§ 5º O regimento interno especificará os demais requisitos exigidos dos membros do Conselho e seus suplentes, bem como os casos de impedimento decorrente da perda do mandato, de dispensa ou vacância.

§ 6º O Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS contará com uma Secretaria Executiva, cuja estrutura será disciplinada pelo Poder Executivo.” (NR)

Art. 2º A presente lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de abril de 2017.

MILTON LEITE
Presidente

ARS/chII